



LEI N°928, de 24 de Abril de 2017

EMENTA: Autoriza o poder executivo a doar peixes as famílias carentes durante o período da “Semana Santa” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar peixes para as famílias carentes durante o período da “Semana Santa”.

Art. 2º- Fica estabelecido os seguintes critérios para o enquadramento das famílias beneficiárias:

- I- Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social.
- II- Estar cadastrada em programas de benefício social implementado pelo Governo Federal.
- III- Não ser e/ou ter sido beneficiária de programas vinculados ao Governo Estadual e/ ou Federal, com objetivos semelhantes ao determinado nessa lei.
- IV- Não ter renda *per capita* superior a um salário mínimo vigente à época do cadastro junto à Secretaria Municipal de Ação Social;
- V- Os membros das famílias devem ser residentes no Município do São José da Coroa Grande-PE.



Art. 3º- A entrega dos peixes poderá ocorrer todos os anos no período denominado "Semana Santa", sempre a quarta-feira e/ou quinta-feira que antecede a "Sexta-feira da Paixão", no domicílio dos cadastrados e aprovados no benefício e/ ou local específico escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Aquisição dos peixes a serem distribuídos para os munícipes obedecerá às disposições da Lei Federal 8.666/93. Todavia, sempre que possível, as aquisições priorizará os produtos e produtores regionais.

Art. 5º- As famílias a serem beneficiadas no recebimento de cestas especiais e gêneros alimentícios por ocasião da "Semana Santa", conforme disposto nesta lei, são aquelas residentes no Município, inclusas no Cadastro único do Governo Federal, Programa Bolsa Família e às Famílias atendidas pela Secretaria de Ação Social.

Art. 6º- A Secretaria de Ação Social, através de portaria anual, especificará o quantitativo, bem como, os produtos que farão parte das cestas especiais de alimentos.

Art. 7º- As despesas, decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande, 24 de Abril de 2017


JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO